

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 05, 11, 02

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31, 10, 02
Assessoria de Plenário

[Assinatura]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 3164/2002

PROJETO DE LEI Nº 002

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Institui a Medalha do Mérito Mestre D'Armas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Mestre D'Armas no âmbito da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, na forma do Anexo I.

Art. 2º A Medalha será outorgada aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de Planaltina.

§ 1º A Medalha do Mérito Mestre D'Armas será concedida por decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Administrador Regional por ocasião dos festejos do aniversário de Planaltina.

§ 2º A indicação para concessão da Medalha será feita pela Comissão criada por esta lei.

Art. 3º Fica criada a Comissão Mérito Mestre D'Armas, composta por representantes indicados, preferencialmente, pelos segmentos da agropecuária, do funcionalismo público local, do comércio e da cultura.

§ 1º A Comissão será instituída anualmente por ato do Administrador Regional e composta por no máximo sete membros.

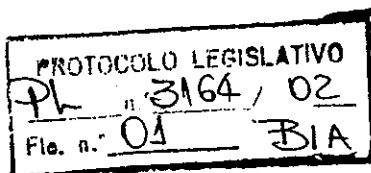
§ 2º A Comissão será presidida pelo Administrador Regional de Planaltina.

§ 3º Caberá a Comissão a elaboração dos critérios de concessão da Medalha do Mérito Mestre D'Armas, no prazo de noventa dias da publicação desta lei.

§ 4º O ato de criação da Comissão e os critérios de concessão deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

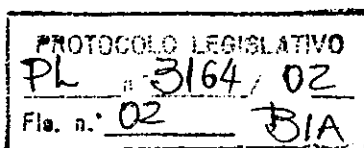
Com este projeto de lei, em que propomos a instituição da *Medalha Mérito Mestre D'Armas*, esperamos ver premiado o trabalho de várias pessoas que contribuíram efetiva e significativamente para desenvolvimento sócio-econômico e cultural de Planaltina.

Assim sendo, conclamamos os nobres pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei, certos de que estaremos reconhecendo o trabalho daqueles que contribuíram para desenvolvimento de Planaltina ao longo dos seus 144 anos de existência.

Sala das Sessões, em



Deputado **DANIEL MARQUES**





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 3164 / 02
Fls. n.º 03 BAA